

Tipo

Pedido de esclarecimento

N° do esclarecimento e impugnação

0003

Dados pessoais solicitante

Tipo pessoa:

Pessoa jurídica

CNPJ:

60.342.095/0001-53

E-mail:

contato@licitaproconsultoria.com.br

Nome:

LICITAPRO CONSULTORIA LTDA

Representante do fornecedor:

Felipe André Lima Teixeira

Telefone:

-

Solicitação

Mensagem

Segue anexo.

Arquivo

24/09/2026, 16:09:16

0.6 MB

Esclarecimen...

Resposta da administração

Resposta

Prezado(a), diante da natureza essencialmente técnica do questionamento presente no pedido de esclarecimento n. 0003, segue em anexo a resposta da Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA).

Arquivo de resposta

28/09/2026, 17:22:10

0.2 MB

RPE n. 3 - SI...

Autor da resposta:

VINICIUS QUEIROZ REIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Resposta ao Pedido de Esclarecimento n. 0003

Processo SIAD n. 196/2026

SOLICITANTE: LICITAPRO CONSULTORIA LTDA – CNPJ 60.342.095/0001-53

PROCESSO SEI N. 19.16.2304.0064991/2026-18

OBJETO: Contratação de subscrições de licenças de uso de softwares da Autodesk e SketchUp, inclusive suporte técnico.

RESPOSTA DO SETOR TÉCNICO:

“Não será aceita a oferta de solução da linha BricsCAD, nem de outros softwares apresentados como similares ou superiores ao AutoCAD, da Autodesk.

A contratação referente ao Lote 1 contempla licenças de diferentes soluções da Autodesk, que compõem um ecossistema integrado de ferramentas CAD e BIM utilizado pela SEA há vários anos. A necessidade administrativa não se restringe à disponibilização de uma ferramenta com funcionalidades semelhantes às do AutoCAD, mas compreende a manutenção desse ambiente tecnológico, com preservação da compatibilidade, interoperabilidade e continuidade dos fluxos de trabalho, arquivos e projetos desenvolvidos no âmbito da Instituição.

Nesse contexto, ainda que o BricsCAD apresente funcionalidades similares ou superiores às do AutoCAD, tais características, isoladamente, não atendem à necessidade que fundamentou a especificação do objeto.

A indicação da marca encontra fundamento no art. 41, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, diante da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela SEA”.